

PORTARIA Nº 11-R, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Delega competências do Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba e revoga a Portaria 16-R, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16, inciso V, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, resolve:

Art. 1º Delegar competências estatutárias, sem prejuízo de suas funções, conforme previsto nesta Portaria.

Parágrafo único A delegação de competências contempla também situações de impedimentos e afastamentos do Diretor-Geral, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno.

Art. 2º Delegar aos membros da Diretoria Executiva as seguintes competências:

- I. Assinar, em conjunto com outro diretor, os contratos, aditivos e apostilamentos que a Fundação iNOVA Capixaba celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria;
- II. Assinar, em conjunto com outro diretor, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais.

Art. 3º Delegar ao Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras as funções de:

- I. Autorizar ordens bancárias e outras obrigações de pagamento;
- II. Promover os ajustes que se fizerem necessários no plano de aplicação anual do corporativo e das unidades hospitalares e submetê-lo à aprovação prévia da Direção-Geral da iNOVA Capixaba;
- III. Assinar os atos de convocação, de provimento e de posse de cargos em decorrência de habilitação em concurso público ou em processo seletivo;
- IV. Autorizar o pagamento de diárias e reembolso de despesas de deslocamento da sua área e nos termos da portaria regulamentadora;
- V. Solicitar a realização de concurso público, após estudo de dimensionamento de força de trabalho;
- VI. Realizar chamamentos públicos;
- VII. Autorizar a instalação de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou para a contratação de serviços no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba;
- VIII. Autorizar a compra e contratação direta, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Autorizar a compra e contratação simplificada, nos termos da regulamentação própria;
- X. Adjudicar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios;
- XI. Assinar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, assim como os respectivos termos aditivos e apostilamentos;

- XII. Autorizar adesão a atas de registro de preços nos termos da legislação em vigor;
- XIII. Aplicar penalidades administrativas, na hipótese de descumprimento contratual;
- XIV. Autorizar rescisão de contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres;
- XV. Designar colaboradores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos das áreas sob a sua gestão;
- XVI. Autorizar o prosseguimento dos termos de referência atinentes às áreas sob gestão;
- XVII. Deliberar sobre as prestações de contas do regime de adiantamento;
- XVIII. Designar colaboradores para exercerem as atividades de agentes de contratação e pregação.

§1º Fica delegada ao Gerente Contábil-Financeiro, em conjunto com a Chefia de Gabinete a competência para desempenhar a atribuição de autorizar remessas de pagamentos e de emitir Documento de Crédito (DOC), Transferência Monetária Instantânea (PIX), Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Transferências Eletrônicas para a mesma instituição bancária, perante as instituições financeiras em cujas agências a Fundação iNOVA Capixaba mantiver suas contas e realizar movimentações financeiras, na alçada de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por despesa.

§2º Fica delegada ao Gerente Contábil-Financeiro, em conjunto com o Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras a competência para desempenhar a atribuição de autorizar remessas de pagamentos e de emitir Documento de Crédito (DOC), Transferência Monetária Instantânea (PIX), Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Transferências Eletrônicas para a mesma instituição bancária, perante as instituições financeiras em cujas agências a Fundação iNOVA Capixaba mantiver suas contas e realizar movimentações financeiras, em despesas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§3º Nos casos de ausência do Gerente Contábil-Financeiro as atribuições descritas nos parágrafos anteriores poderão ser realizadas pelo Coordenador Contábil-Financeiro.

§4º Nos casos de ausência do Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras ou da Chefe de Gabinete, as ordens bancárias e outras obrigações de pagamento deverão ser autorizadas em conjunto com o Diretor de Operações, Logística, Tecnologia da Informação e Comunicação, Infraestrutura e Manutenção.

§5º Fica delegada ao Gerente de Compras, Contratos, Convênios e Parcerias - GCCCP às seguintes atribuições:

- I. Autorizar a instalação e prosseguimento de procedimentos licitatórios e compras e contratações diretas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para compra de materiais, aquisição de bens ou para a contratação de serviços no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba, salvo aquelas oriundas da própria GCCCP;
- II. Adjudicar, homologar, revogar e anular, em conjunto com o Coordenador de Compras, procedimentos simplificados de compra e compras diretas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo aquelas oriundas da própria GCCCP e aquelas nas quais tenham exercido a função de agente de contratação ou pregoeiro;
- III. Adjudicar, homologar, revogar e anular, em conjunto com o Coordenador de Compras, procedimentos licitatórios até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo aquelas oriundas da própria GCCCP e aquelas nas quais tenham exercido a função de agente de contratação ou pregoeiro;

IV. Autorizar a restituição de garantias contratuais.

§6º O Gerente de Compras, Contratos, Convênios e Parcerias - GCCCP deverá encaminhar ao Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras, um relatório mensal com os atos praticados em decorrência da delegação a ele concedida, contendo os números dos processos, os objetos contratados e os respectivos valores.

Art. 4º Delegar ao Diretor de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação as funções de:

- I. Assinar os contratos relacionadas às áreas sob gestão, em conjunto com o Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras;
- II. Firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração e de seus respectivos termos aditivos e prorrogações;
- III. Assinar acordos de cooperação técnica internacional que envolvam repasses de recursos e respectivos termos aditivos ou revisões;
- IV. Autorizar o prosseguimento dos termos de referência atinentes às áreas sob gestão;
- V. Autorizar o prosseguimento de processo de compras e contratações da sua área no valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de valor global e que tenham previsão no plano de aplicação anual;
- VI. Analisar e deliberar a prestação de contas das despesas da área de ensino, pesquisa e inovação, após manifestação da Gerência de Prestação de Contas;
- VII. Designar colaboradores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos das áreas sob a sua gestão;
- VIII. Autorizar o pagamento de diárias e reembolso de despesas de deslocamento da sua área e nos termos da portaria regulamentadora.

Art. 5º Delegar ao Diretor Operações, Logística, Tecnologia da Informação e Comunicação, Infraestrutura e Manutenção as funções de:

- I. Assinar os contratos relacionadas às áreas sob gestão, em conjunto com o Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras;
- II. Autorizar o prosseguimento dos termos de referência atinentes às áreas sob gestão;
- III. Autorizar o prosseguimento de processo de compras e contratações da sua área no valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e que tenham previsão no plano de aplicação anual;
- IV. Designar colaboradores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos das áreas sob a sua gestão;
- V. Autorizar o pagamento de diárias e reembolso de despesas de deslocamento da sua área e nos termos da portaria regulamentadora.

Art. 6º Delegar ao Diretor-Geral das unidades hospitalares em que a iNOVA Capixaba presta serviços e ao Diretor-Geral do hospital próprio as funções de:

- I. Autorizar o lançamento das despesas previstas no plano de aplicação anual da unidade hospitalar ou do hospital próprio, para efetivação do pagamento através de ordem bancária pelo Corporativo;
- II. Assinar os atos de convocação, de provimento e de posse de cargos em decorrência de habilitação em concurso público ou em processo seletivo, ficando vedada a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários;

- III. Designar colaboradores para compor comissões locais e aprovar normas internas que obedeçam à governança corporativa da iNOVA Capixaba;
- IV. Cumprir e fiscalizar a observância de normas corporativas emitidas pela iNOVA Capixaba;
- V. Designar colaboradores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades referentes à unidade ou hospital próprio que dirige;
- VII. Autorizar a execução do regime de adiantamento e analisar e deliberar a prestação de contas de tal modalidade, após manifestação da Gerência de Prestação de Contas;
- VIII. Assinar as ordens de compras e fornecimento a serem expedidas em favor da unidade hospitalar ou do hospital próprio;
- IX. Autorizar o prosseguimento dos termos de referência atinentes a sua unidade hospitalar;
- X. Autorizar individualmente o prosseguimento de processo de compras e contratações ordinárias da sua unidade hospitalar, bem como a formalização do instrumento contratual, no valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e que tenham previsão no plano de aplicação anual;
- XI. Autorizar e executar as compras e contratações diretas e simplificadas, nos termos da legislação própria.

§1º As normas de que trata o inciso III do caput devem seguir o fluxo de aprovação e revisão pela Qualidade, Assessoria Jurídica e Controladoria, assim como todas as demais regras institucionais.

§2º As operacionalizações das autorizações financeiras só serão executadas pelos gestores corporativos, não podendo ser executadas nas unidades hospitalares ou pelo hospital próprio.

Art. 7º Delegar aos portadores de regime de adiantamento a competência para desempenhar individualmente a atribuição de autorizar pagamentos, Transferência Monetária Instantânea (PIX), Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Transferências Eletrônicas para instituição bancária.

Art. 8º A delegação de competências estabelecida nesta portaria importa na outorga de atribuições com poder decisório dentro das esferas administrativas das unidades hospitalares em que a iNOVA Capixaba presta serviços e do hospital próprio.

§1º Os diretores a quem as competências são atribuídas são agentes delegados responsáveis por ações administrativo-financeiras, relativas à administração ou gerência de recursos e bens públicos, pela realização de despesas, pela realização de processos licitatórios, submetendo-se à obrigação de prestação de contas aos órgãos de fiscalização.

§2º A responsabilidade do Diretor-Geral da iNOVA Capixaba pelos atos delegados não é automática ou absoluta, limitando-se aos casos de fiscalização deficiente dos atos delegados e de conhecimento de ato irregular praticado, valendo a responsabilidade conjunta daquele que praticou o ato.

Art. 9º São vedadas subdelegações das competências delegadas por esta Portaria.

Art. 10 As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, que será o único responsável legal por seu conteúdo e regularidade, inclusive perante os órgãos de controle ou jurisdicionais.

Art. 11 Fica estabelecido que se os gestores que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a legislação vigente precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância das normas vigentes e desta portaria, a Assessoria Jurídica da iNOVA Capixaba promoverá a sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 12 Fica revogada a Portaria 16-R, de 13 de Outubro de 2021.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 28 de junho de 2024.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2024-1S51H	DIRGERAL	28/06/2024	05